



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Francisco Jr
DEPUTADO ESTADUAL
Política do
nosso jeito



PROJETO DE LEI Nº 33 DE 22 DE *de Novembro* DE 2018.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 22/02/2018
1º Secretário

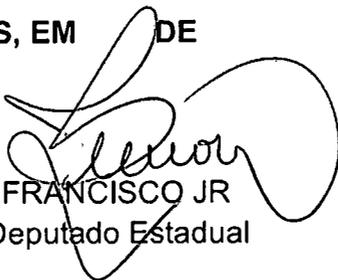
*"Declara utilidade pública a entidade que
específica."*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública ao LIONS CLUBE GOIÂNIA-MARISTA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 86.722.394/0001-07, com sede no município de Goiânia - GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM _____ DE _____ 2018.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Francisco Jr
DEPUTADO ESTADUAL



Política do
nosso jeito

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto é a Declaração de Utilidade Pública ao LIONS CLUBE GOIÂNIA-MARISTA, e traz em sequência toda documentação necessária para tal, preenchendo os requisitos legais para sua aquisição.

O referido Clube tem como finalidade criar e fomentar um espírito de compreensão entre todos os povos buscando atender às necessidades humanitárias, oferecendo serviço voluntário através do envolvimento na comunidade e da cooperação internacional.

São estas, pois, as razões pelas quais levo a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos Nobres Colegas.



FRANCISCO JR
Deputado Estadual



DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que LIONS CLUBE DE GOIÂNIA - MARISTA, inscrito no CNPJ 867223940001-07, com sede na Avenida Virgílio J.Ferreira, s/n, Quadra 36, Lote 1, Parque Flamboyant, Goiânia-GO, está em efetivo funcionamento há mais de 1 ano e serve desinteressadamente à coletividade, de acordo com as finalidades de seu estatuto.

Goiânia, 16 de fevereiro de 2018.

Suelenita Soares Correia

Suelenita Soares Correia
Juíza de Direito

Suelenita Soares Correia
Juíza de Direito



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES ESTATUTO DO LIONS CLUBE DE GOIÂNIA-MARISTA

SUMÁRIO

TÍTULO I – DO NOME, JURISDIÇÃO, SLOGAN E LEMA
TÍTULO II – DOS OBJETIVOS.....
TÍTULO III – DOS ASSOCIADOS.....
TÍTULO IV – DA PERDA DO TÍTULO DE ASSOCIADO
TÍTULO V – DO PROGRAMA DE NÚCLEOS
TÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO DE NÚCLEOS
TÍTULO VII – DOS DIRIGENTES
TÍTULO VIII – DAS COMISSÕES
TÍTULO IX – DAS REUNIÕES E QUORUM
TÍTULO X – DOS DELEGADOS ÀS CONVENÇÕES
TÍTULO XI – DAS ELEIÇÕES E VAGAS
TÍTULO XII – DAS JÓIAS E TAXAS
TÍTULO XIII – DE ASSUNTOS DIVERSOS
TÍTULO XIV – DAS PRÁTICAS PARLAMENTARES
TÍTULO XV – DAS RESOLUÇÕES DE DISPUTAS
TÍTULO XVI – DAS EMENDAS

TÍTULO I – DO NOME, JURISDIÇÃO, SLOGAN E LEMA

Artigo 1º – O Lions Clube de Goiânia-Marista, com sede na Pça. Major Atanagildo Queiroz França, s/n, Parque Flamboyant, Goiânia, Goiás, CEP 74.001-970 e fórum na cidade de Goiânia, estado de Goiás, é uma associação civil sem fins econômicos, de duração indeterminada, filiada à Associação Internacional de Lions Clubes.

Parágrafo 1º – O Lions Clube de Goiânia-Marista, foi fundado em 29/10/1992, sua carta constitutiva recebeu a data de 05/11/1992, tendo como padrinho o Lions Clube de Goiânia-Sul e registrado com o número oficial de 46.642, que o identifica, perante a Associação Internacional de Lions Clubes.

Parágrafo 2º – O Clube faz parte do Distrito LB-2, identidade número 053792, do Distrito Múltiplo LB, da Associação Internacional de Lions Clubes.

Artigo 2º – A área de atuação deste Lions Clube é a do Município de Goiânia, estado de Goiás, Brasil.

Artigo 3º – O Slogan deste Lions Clube é: “Liberdade, Igualdade, Ordem, Nacionalismo e Serviço”

Esther Fidalgo Leite
Advogada
OAB-GO 44014



11/04/2016 - Protocolo nº. 1586672 - 27/07/2016

Artigo 4º – O Lema deste Lions Clube é: “NÓS SERVIMOS” e a Declaração de Missão é: “ Criar e fomentar um espírito de compreensão entre todos os povos para atender às necessidades humanitárias, oferecendo serviço voluntário através do envolvimento na comunidade e da cooperação internacional”.

TÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Artigo 5º – Os Objetivos deste Lions são:

- a) CRIAR e fomentar um espírito de compreensão entre os povos da Terra.
- b) INCENTIVAR os princípios do bom governo e da boa cidadania.
- c) INTERESSAR-SE ativamente, pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade.
- d) UNIR os clubes, pelos laços de amizade, bom companheirismo e compreensão mútua.
- e) PROMOVER um fórum para a livre discussão de todos os assuntos de interesse público, excetuando-se, entretanto, o partidarismo político e os sectarismos religiosos, que não serão debatidos no clube, pelos associados.
- f) INCENTIVAR as pessoas bem intencionadas a servir a suas comunidades sem benefício financeiro, estimular a eficiência e promover elevados padrões éticos no comércio, na indústria, nas profissões, nos serviços públicos e nos empreendimentos particulares.

TÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º – QUALIFICAÇÃO PARA AFILIAÇÃO: Pode ser aceita para afiliação deste Lions Clube toda pessoa de maioridade legal e independente de ser do sexo masculino ou feminino, de carácter bem formado e de boa reputação em sua comunidade.

Artigo 7º - AFILIAÇÃO POR CONVITE: A admissão do associado somente é feita mediante convite. A indicação será feita em formulário fornecido pela sede internacional e será assinada por um associado, em dia com suas obrigações, que agirá como padrinho e será representada ao Presidente da Comissão de Associados ou ao Secretário do clube, o qual, após a necessária sindicância pela Comissão de Associados, submeterá a proposta à Diretoria Executiva para votação. Se for aprovada pela maioria dos dirigentes, o candidato pode ser convidado a ingressar no clube. O formulário devidamente preenchido e a respectiva joia de admissão devem estar em mãos do tesoureiro antes que o novo associado seja empossado e oficialmente reconhecido pela Associação Internacional.

Artigo 8º – DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- a) São direitos dos associados:

Esther Fidalgo Leite
Advogada
OAB-GO 44014





I – frequentar e participar de reuniões sociais e trabalhos, desportivas e convênios nacionais do Lions Clube de Goiânia-Marista e internacionais da Associação Internacional de Lions Clubes, respeitadas as restrições estatutárias e as disposições contidas em regulamentos e resoluções;

II – participar de todas as atividades, bem como gozar de todos os benefícios vinculados ao O Lions Clube de Goiânia-Marista e à Associação Internacional de Lions Clubes, respeitadas as restrições estatutárias e as disposições contidas em regulamentos e resoluções;

III – tomar parte nas Assembleias Gerais e candidatar-se a qualquer cargo eletivo da Associação, votando e sendo votado, ressalvadas as disposições contidas neste Estatuto;

IV – obter, através de seus dirigentes, informações sobre todos os assuntos pertinentes ao Lions Clube de Goiânia-Marista, mediante autorização formal do diretor presidente;

V – participar de qualquer reunião da diretoria, como observador, mediante autorização formal do diretor presidente;

VI – zelar pelos interesses do Lions Clube de Goiânia-Marista em conformidade com aqueles traçados pela diretoria, de acordo com os objetivos aprovados;

VII – colaborar na consecução dos fins do Lions Clube de Goiânia-Marista;

VIII – comunicar à diretoria do Lions Clube de Goiânia-Marista o interesse de desligamento do Lions Clube de Goiânia-Marista;

Parágrafo Único – é vedado ao associado utilizar-se do Lions Clube de Goiânia-Marista e ou da Associação Internacional de Lions Clubes para promoção pessoal, ou de terceiros, para qualquer fim.

Artigo 9º – CATEGORIAS DE ASSOCIADOS: As seguintes categorias são possíveis para os associados deste Lions Clube:

a) **ATIVOS:** São os que têm todos os direitos e privilégios, estando sujeitos a todas as obrigações que a condição de associado de um Lions Clube confere ou acarreta. Sem limitar tais direitos e obrigações, esses compreenderão elegibilidade para aspirar, se preencher os requisitos, qualquer cargo neste clube, distrito, distrito múltiplo ou na Associação Internacional, podendo representar o clube como delegado, desde que tenha uma antiguidade de um ano e um dia como associado, assim também terá o direito de votar em todos os assuntos que requeiram a votação dos associados; e essas obrigações compreenderão comparecimento regular, pronto pagamento das taxas, participação nas atividades do clube e conduta que reflita a imagem favorável deste Lions Clube na comunidade.

b) **FORÂNEOS:** Os associados deste clube que tenham mudado da comunidade ou que por enfermidade ou outro motivo justo estejam impedidos de assistir regularmente às



Esther Fidalgo Leite
Advogada
OAB-GO 44014

reuniões do clube e desejem permanecer como associados deste clube, e aos quais a Diretoria Executiva deste clube decida conceder esta categoria. Esta categoria será examinada e ou revista semestralmente pela Diretoria Executiva deste clube. O associado forâneo não pode ocupar cargo e não tem direito a voto nas reuniões ou convenções distritais internacionais, mas deverá pagar as taxas cobradas pelo clube, as quais incluirão as taxas distritais e internacionais.

c) **HONORÁRIOS:** Indivíduos que não sejam associados deste Lions Clube, e que tenham prestado serviços relevantes à comunidade ou a este Lions Clube, e aos quais o clube deseja outorgar uma distinção especial. Este Clube pagará as joias e taxas internacionais e distritais de tais associados, os quais poderão comparecer às reuniões, mas não terão nenhum dos privilégios de associado ativo.

d) **PRIVILEGIADOS:** Os integrantes deste clube que tenham sido Leões durante quinze anos ou mais e que, por motivo de saúde, idade avançada ou outra razão legítima, segundo determinação da Diretoria Executiva deste clube, não possam prosseguir como associados ativos. Os associados privilegiados pagarão as taxas que o clube determinar, as quais deverão incluir taxas distritais e internacionais. Os mesmos, terão direito de ocuparem cargo no clube, distrito, distrito múltiplo ou em nível internacional.

e) **VITALÍCIO:** Todo associado de um clube que tenha sido associado ativo por vinte (20) anos ou mais e que, como Leão, tenha prestado serviços relevantes ao seu clube, à sua comunidade ou à Associação Internacional; ou qualquer associado de um clube que tenha sido associado ativo por quinze (15) anos ou mais e, pelo menos com setenta (70) anos de idade; ou qualquer associado de clube que esteja enfermo poderá ser associado vitalício do clube mediante:

- i) recomendação deste clube à Associação Internacional;
- ii) pagamento à Associação Internacional do valor fixado pela mesma, ou no seu equivalente em moeda nacional, efetuado por este clube em lugar de todas as futuras taxas devidas à Associação Internacional;
- iii) aprovação da Diretoria Executiva da Associação Internacional.

f) Nada do que aqui se estipula impedirá que o clube local determine taxas ou mensalidades sociais do clube ou outras obrigações que considere adequada. O associado vitalício terá todos os privilégios de associado ativo, desde que cumpra com todas as obrigações atinentes a essa categoria de associado. Um associado vitalício que se mudar e receber convite para ingressar em outro Lions Clube, automaticamente se tornará associado vitalício do novo clube.

g) **TEMPORÁRIO:** Associado que mantém sua afiliação principal em um Lions Clube mas que reside ou trabalha na comunidade de outro clube. Esta classificação pode ser conferida por convite da Diretoria Executiva e deve ser examinada anualmente pela Diretoria Executiva deste clube. O clube que confere a classificação de associado temporário não pode incluir um associado temporário no seu informe Mensal de Movimento de associados. Um associado temporário pode qualificar-se para votar em assuntos do clube em reuniões nas quais esteja presente, mas não pode representar o clube, o qual conferiu a classificação de associado temporário, como delegado em

1118PT001 - Protocolo nr. 1586672 - 27/07/2016



Esther Fidalgo Leite
Advogada
OAB-GO 44014

convenção de distrito, distrito múltiplo ou internacional. O associado temporário não se qualifica para ocupar cargo em nível de clube, distrito ou internacional e nem pode ser designado para comissão de clube ou comitê de distrito, distrito múltiplo, ou internacional através do clube que o aceitou como associado temporário. Taxas internacionais e de distrito não serão cobradas ao clube que lhe conferiu a classificação de associado temporário, mas serão cobradas ao clube no qual ele mantém a classificação de associado ativo, DESDE QUE, contudo, o clube local possa cobrar do associado temporário, tais taxas de clube conforme achar apropriado.

h) AFILIADO: Uma pessoa de qualidade da comunidade que, no momento, não pode participar totalmente como um associado ativo do clube, mas que deseja apoiar o clube e suas iniciativas de serviço comunitário e afiliar-se ao clube. Essa afiliação pode ser conferida por convite da Diretoria Executiva do clube. Um associado afiliado pode qualificar-se para votar em assuntos do clube em reuniões onde ele estiver presente, mas não pode representar o clube como delegado em convenções do distrito, distrito múltiplo ou internacional. Ele não se qualifica para ocupar cargo no clube, no distrito ou em nível internacional, e nem pode ser designado para comitê do distrito, do distrito múltiplo ou internacional. Um associado afiliado terá que pagar taxas distritais, internacionais e outras taxas adicionais que o clube decidir cobrar.

Artigo 10º – AFILIAÇÃO DUPLA: Nenhum associado deste clube, a não ser honorário ou temporário, poderá ser simultaneamente associado deste e de qualquer outro Lions Clube.

Artigo 11º – DEMISSÕES: Qualquer associado poderá pedir demissão e esta será válida mediante aceitação por parte da Diretoria Executiva do clube. A Diretoria Executiva pode, entretanto, conceder a demissão somente depois que todo e qualquer débito tenha sido pago, todos os fundos e patrimônios do clube tenham sido restituídos, e o associado destituído do direito de uso do nome LIONS, do “pin” ou emblema e de outras insígnias deste clube e da Associação Internacional.

Artigo 12º – REINSCRIÇÃO: Qualquer associado que tenha sido baixado do quadro associativo, em pleno gozo dos seus direitos, poderá ser readmitido pela Diretoria Executiva do clube e em última instância apelar à Assembleia Extraordinária, e manterá, se reincorporado, o seu registro prévio de serviço leonístico como parte da sua folha ou currículo leonístico.

Artigo 13º – TRANSFERÊNCIA: Este clube pode aceitar, na base de transferência, um associado que tenha saído ou esteja saindo de um outro Lions Clube, desde que o associado esteja em dia com suas obrigações na data em que for solicitada a transferência, devendo apresentar o formulário oficial de transferência em três vias, preenchido pelo Secretário do clube a que pertencia ou a carteira de identidade internacional com validade plena. Caso haja transcorrido mais de seis meses entre a data do desligamento do associado em outro clube e a apresentação do formulário de transferência devidamente preenchido ou o seu cartão de identidade leonística internacional não esteja atualizado, ele só poderá ingressar neste clube de acordo com o Artigo 7º deste estatuto.



Esther Fidalgo Leite
Advogada
OAB-GO 44014

Artigo 15º – FREQUÊNCIA: O clube deve incentivar a frequência às reuniões, assembleias e atividades do clube. Quando um associado se ausentar de diversas reuniões ou atividades consecutivas, o clube envidará todos os esforços para entrar em contato com o associado a fim de incentivá-lo e promover a frequência.

TÍTULO IV – DA PERDA DO TÍTULO DE ASSOCIADO

Artigo 16º – A perda do título de associado ocorrerá:

- a) pelo pedido de demissão
- b) por determinação da Diretoria pelo voto 2/3 (dois terços) de seus membros, ocorrendo as seguintes hipóteses:
 - i) Ausência motivada a 4 (quatro) ou mais Assembleias consecutivas ou 6(seis) alternadas dentro do período de 1(um) ano.
 - ii) Falta de cumprimento de suas obrigações pecuniárias para com o Clube, ou Distrito ou Associação Internacional, por prazo superior a 90(noventa) dias.
 - iii) Por comportamento incompatível com a ética, a moral e os bons costumes.

Parágrafo 1º. A demissão somente será concedida pela Diretoria ao associado que esteja em dia com suas obrigações com o Clube e que não haja infringido os princípios e normas do Leonismo e que tenha devolvido quaisquer bens ou valores de propriedade do clube.

Parágrafo 2º. A exclusão será deliberada em reunião de Diretoria, extraordinária, privativa, e em escrutínio secreto.

Parágrafo 3º . Nenhum associado poderá ser excluído sem lhe ser facultado o direito de defesa e, para isso o Secretário deverá notificá-lo 10 (dez) dias antes da reunião de Diretoria, informando-o da infração que lhe é atribuída.

Parágrafo 4º . A decisão da Diretoria sobre a exclusão de associado poderá ser objeto de reconsideração a pedido do interessado dentro do prazo de 15 (quinze) dias do conhecimento da decisão.

TÍTULO V – DO PROGRAMA DE NÚCLEOS

Artigo 17º – FORMAÇÃO DE NÚCLEOS – o Lions Clube pode formar núcleos, com o tempo de mandato anual, para expandir o leonismo em áreas geográficas onde a população é pequena demais para ter condições de organizar um Lions Clube tradicional, tais como em hospitais, institutos, escolas, faculdades, bairros, etc. O núcleo realizará suas reuniões como uma comissão do clube matriz e conduzirá atividades de serviço na sua comunidade.



Esther Fidalgo Leite
Advogada
OAB-GO 44014

Artigo 18º – AFILIAÇÃO NO CLUBE MATRIZ: Os associados do núcleo se tornam associados do clube matriz e do núcleo mediante convite feito pela Diretoria Executiva do clube matriz.

Artigo 19º – LEVANTAMENTO DE FUNDOS: o dinheiro arrecadado pelo núcleo em atividades de serviço ou de levantamento de fundos junto à população deve ser depositado numa conta estabelecida para este propósito. O dinheiro será distribuído na comunidade de localização do núcleo ou sua área de abrangência, a não ser que o contrário seja especificado. A Diretoria Executiva do clube matriz pode autorizar o coordenador do núcleo a assinar cheques e recibos autorizados a serem pagos pela Diretoria Executiva do clube matriz.

Artigo 20º – DISSOLUÇÃO: Um núcleo pode ser desfeito por resolução do clube matriz, ou a pedido dos integrantes do núcleo, mediante 2/3 dos votos de toda a Diretoria Executiva do clube matriz.

TÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO DE NÚCLEOS

Artigo 21º - COORDENADOR E VICE COORDENADOR: Os associados do núcleo indicarão um coordenador e um vice coordenador. O coordenador também será membro da Diretoria Executiva da matriz e deve ser incentivado a estar presente nas reuniões ordinárias do clube matriz.

Parágrafo 1º – Compete ao coordenador do Núcleo apresentar à Diretoria Executiva do clube relatório das atividades planejadas pelo núcleo, um relatório financeiro mensal e coordenar os esforços para incentivar uma discussão aberta e uma comunicação eficaz entre o núcleo e o clube matriz, e recomendar que os associados do núcleo assistam às reuniões do clube matriz. Ao vice coordenador do Núcleo compete representar o Coordenador na sua ausência.

Parágrafo 2º – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela criação dos Núcleos.

Artigo 22º – ELEMENTO DE LIGAÇÃO – O clube matriz designará um de seus associados para supervisionar o progresso do núcleo e oferecer assistência, quando necessário. O associado exercendo esta função é o terceiro dirigente do núcleo.

Artigo 23º – DIREITO A VOTO – Os associados do núcleo têm direitos a votar nos assuntos que dizem respeito ao núcleo e também são membros com direito a voto do clube matriz, quando estiverem presentes nas reuniões. Os associados do núcleo serão computados para fins de quorum nas reuniões do clube matriz, somente quando estiverem presentes na reunião do mesmo.

TÍTULO VII – DOS DIRIGENTES



Artigo 24º – Os dirigentes deste Lions Clube são:

1. Presidente
2. Ex-presidente Imediato
3. Vice-Presidentes
4. Secretário
5. Tesoureiro,
6. Diretor de Associados
7. Diretor Social
8. Diretor Animador
9. Diretores Vogais (dois por dois anos e dois por um ano)

Parágrafo Único – A Diretoria é composta pelo Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor de Associados.

Artigo 25º – Compete à Diretoria Executiva desenvolver as atividades administrativas, financeiras, econômicas, sociais e culturais da entidade, bem como a adoção de todas as providências para o cumprimento das finalidades da Associação.

Parágrafo 1º – Compete ao Presidente:

- I – planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades da Associação, promovendo os atos necessários à consecução dos seus objetivos ou fins;
- II – representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III – executar o plano de atividades do exercício, aprovado em Assembleia Geral;
- IV – convocar as reuniões das Assembleias Gerais;
- V – abrir os trabalhos das Assembleias Gerais;
- VI – zelar pela observância das disposições estatutárias e fazer cumprir as ordens de serviço que expedir, as resoluções emanadas do Conselho de Administração, bem como as normas administrativas e regulamentos;
- VII – assinar, com o Secretário, a correspondência oficial, bem como toda aquela que estabeleça para a Associação quaisquer obrigações;
- VIII – rubricar todos os livros de escrituração utilizados pela Associação zelando pela conservação;
- IX – assinar, com o Tesoureiro, cheques, documentos que importem em recebimentos de numerários, bem como os títulos, contratos, escrituras, documentos de pessoal ou de compromissos, que onerem a Associação;

Parágrafo 2º – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e suceder-lhe definitivamente, no caso de vacância do cargo.
- II – exercer outras funções atinentes à Diretoria Executiva, por delegação do Presidente.

Parágrafo 3º – Compete ao Secretário:

11PR13PJ - Protocolo nº. 1586672 - 27/07/2016




Esther Fidalgo Leite
Advogada
OAB-GO 44014



- I – organizar, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva, bem como as relativas aos empregados da Associação, protocolo, arquivo social, material e serviços gerais;
- II – assinar, com o Presidente, as atas de reuniões;
- III – assinar, com o Presidente, a correspondência oficial, bem como aquela que estabeleça para a Associação quais quer obrigações;
- IV – organizar, mensalmente, o quadro de movimento geral da Associação, dando-lhe publicidade;
- V- elaborar em conjunto com o Presidente e o Tesoureiro, os relatórios anual e mensal das atividades;
- VI – realizar, sob a orientação do Presidente, o serviço de propaganda e publicidade da Associação;
- VII – desempenhar outras atribuições delegadas pelo Presidente da Associação.

Artigo 26º – QUALIFICAÇÃO PARA OCUPAR CARGO DE DIRIGENTE DO CLUBE: Somente os associados ativos que estejam em dia com suas obrigações serão elegíveis para ocupar cargo neste clube e de acordo com os direitos estipulados no Artigo 8º deste estatuto.

Artigo 27º – AFASTAMENTO: Qualquer dirigente deste clube poderá ser destituído por justa causa pelo voto de dois terços (2/3) de todo o quadro associativo ou por motivo grave, pela Diretoria Executiva “ad referendum” à plenária da Assembleia Ordinária do clube, com o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes em assembleia.

Artigo 28º – COMPENSAÇÃO: Nenhum dirigente receberá compensação, remuneração, participação de lucros, comissões, ajuda de custo ou quaisquer vantagens econômico-financeiras pelos serviços prestados, por ser a função exercida, estritamente de cunho voluntário.

Artigo 29º – QUORUM – A maioria dos membros da Diretoria Executiva presente numa reunião da mesma constituirá quorum. Os atos de uma maioria dos membros da Diretoria Executiva, presentes a qualquer reunião da mesma, representarão os atos e decisões de toda Diretoria Executiva.

Artigo 30º – OBRIGAÇÕES: Além dos deveres expressos e implícitos em outras partes deste estatuto, a Diretoria Executiva terá as seguintes obrigações e atribuições:

- a) Constituirá o corpo executivo do clube e, por meio de seus dirigentes, será responsável pela execução das normas aprovadas pelos associados do clube. Todos os assuntos e programas de ação deste clube serão primeiramente discutidos e preparados pela Diretoria Executiva para apresentação aos associados e aprovação dos mesmos em reunião ordinária ou especial do clube.
- b) Autorizará todas as despesas e não contrairá dívida alguma que exceda a receita do clube, nem autorizará desembolso algum para fins que sejam incompatíveis com os assuntos e o programa de ação autorizado pelo quadro social.



Esther Fidalgo Leite
Advogada
OAB-GO 44014

c) Terá o direito de modificar, anular ou revogar a ação de qualquer dirigente deste clube.

d) Fará revisar os livros, contas e transações do clube anualmente ou com maior frequência, segundo seu critério e poderá pedir uma prestação de contas mensal através de um balancete ou fazer revisar a aplicação de qualquer quantia do clube por qualquer dirigente, comissão ou associado do clube. Qualquer associado deste clube, que esteja em dia com suas obrigações, poderá examinar tal revisão ou prestação de contas mediante pedido, em hora e local condizente.

e) Designará, segundo recomendação da comissão de finanças, um banco ou bancos para depósito dos fundos do clube.

f) Determinará a garantia necessária para a fiança de qualquer dirigente deste clube.

g) Não autorizará nem permitirá o uso para fins administrativos da renda líquida de campanhas ou atividades do clube, para as quais os fundos tenham sido angariados do público ou da comunidade.

h) Submeterá todos os assuntos concernentes a novos programas e novas diretrizes às respectivas comissões permanentes ou especiais do clube para estudo e recomendação ou sugestão à Diretoria Executiva.

i) Indicará e nomeará, sujeito à aprovação do quadro social, os delegados e respectivos suplentes do clube às convenções distritais, do distrito múltiplo e das internacionais, credenciando-os para o efeito.

j) Deverá manter duas contas bancárias e dois registros contábeis, separados e administrados por métodos de contabilidade comumente aceitos. A primeira conta se destina ao depósito de fundos administrativos tais como taxas, multas do diretor animador e outros fundos levantados internamente pelo clube. A segunda conta será para depositar o dinheiro de atividades ou para o bem-estar público levantado através do apoio do público ou da comunidade. O desembolso destes fundos deverá ser feito estritamente de acordo com a letra (g) deste artigo.

Artigo 31º – DEVERES – São deveres dos diretores, os seguintes:

a) Presidente: Ele será o líder executivo e dirigente mor do clube: presidirá todas as reuniões da Diretoria Executiva e do clube; convocará todas as reuniões regulares e especiais, assim como as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias tanto da Diretoria Executiva como do clube; nomeará os dirigentes que o auxiliarão, as comissões permanentes e especiais deste clube e cooperará com o (a) Presidente de cada uma delas para assegurar seu bom funcionamento e apresentação regular de relatórios; providenciará para que as eleições sejam devidamente convocadas, comunicadas e realizadas; participará obrigatoriamente e cooperará com o Conselho Distrital, na

11PRTDPC2 - Protocolo nº. 1586672 - 27/07/2016



Esther Fidalgo Leite
Advogada
OAB-GO 44014



qualidade de Membro Deliberativo e com o Comitê Assessor do Governador de Distrito do qual será membro ativo na divisão a que pertence este clube.

b) Ex-Presidente Imediato: Juntamente com os demais Ex-Presidentes, dará as boas-vindas oficialmente aos associados e aos seus convidados nas reuniões do clube e representará o clube recebendo e fazendo as honras da casa a todos os cidadãos com mentalidade de serviço que cheguem à comunidade servida pelo clube.

c) Vice-Presidentes, em número de três: Se por alguma razão o (a) Presidente estiver impossibilitado de desempenhar suas funções, seu posto será ocupado pelo Vice-Presidente que vier a seguir na escala de precedência ou sequencialmente, o qual terá a mesma autoridade do Presidente. Sob a direção do Presidente, cada Vice-Presidente supervisionará o funcionamento das comissões que o mesmo lhe designar.

d) Secretário: Estará sob a supervisão e direção do (a) Presidente e da Diretoria Executiva e será o elemento de ligação entre o clube, o distrito, distrito múltiplo em que o clube se acha localizado e a Associação Internacional. Para isto ele deverá:

(i) Enviar regularmente informes mensais de movimento de associados à sede da Associação Internacional no formulário oficial ou por "internet" no site correspondente, fornecidos pela mesma, contendo as informações solicitadas e outras que possam ser pedidas pela Diretoria Executiva Internacional, devendo para o efeito, solicitar ou requerer o código de acesso ao Departamento Ibero Americano.

(ii) Apresentar ao gabinete do Governador de Distrito os relatórios que lhe forem solicitados, inclusive cópias dos informes de movimento de associados e relatórios de atividades, assim como a lista atualizada dos associados do clube com seus endereços, telefones e endereços eletrônicos, remetendo-os, estatutariamente obrigatório, nos meses de agosto a janeiro à governadoria e à Revista "The Lion em Português".

(iii) Cooperar e ser o elemento de ligação do Clube com o Distrito e com a Associação Internacional; e ser membro ativo do mesmo na divisão a que pertence o clube.

(iv) Ter a seu cargo, zelar e manter os registro gerais deste clube, inclusive as atas das reuniões do clube e da Diretoria Executiva; registro de frequência; nomeação de comissões; eleições; classificações; endereços e telefones dos associados.

e) Tesoureiro: Estará sob a supervisão e direção do Presidente e da Diretoria Executiva e deverá:

(i) Receber todas as somas dos associados e de outras fontes e depositá-las em um banco ou bancos aprovados pela Diretoria Executiva.

(ii) Providenciar e efetuar o pagamento, com pontualidade, de todas as obrigações financeiras do Clube, assinando com o Presidente ou outro dirigente determinado pela Diretoria Executiva, os cheques e ordens de pagamento.

(iii) Providenciar o recolhimento com pontualidade das joias e taxas devidas ao Distrito e Associação Internacional.

(iv) Ter a seu cargo e manter registros gerais dos recebimentos e gastos do clube, com dois controles separados, um para fins administrativos e outro para fins das

11PRTRJ - Protocolo nr. 1586572 - 27/07/2016

Esther Fidalgo Leite
Advogada
OAB-GO 44014



atividades desenvolvidas pelo clube. Todo dinheiro arrecadado pelo diretor animador será entregue imediatamente ao tesoureiro mediante recibo.

(v) Preparar e entregar, nas épocas oportunas as declarações devidas às autoridades fiscais das áreas federal, estadual e municipal.

f) Diretor de Associados:

(i) Ser o(a) Presidente da Comissão de Associados do Lions Clube

(ii) Desenvolver um programa de aumento e retenção de associados, especialmente elaborado para o clube, o qual deve ser apresentado à Diretoria Executiva para aprovação.

(iii) Incentivar, regularmente nas reuniões do clube, o recrutamento de associados de qualidade.

(iv) Assegurar a observação de um adequado processo de recrutamento.

(v) Preparar e implementar método de orientação a novos associados, preparando e implementando sessões de orientação.

(vi) Apresentar à Diretoria Executiva do clube sugestões sobre como reduzir as perdas de associados ou de planos para a sua retenção.

(vii) Coordenar os esforços com as comissões do clube a fim de alcançar os objetivos das mesmas.

(viii) Controlar e incentivar a frequência nas Assembleias.

(ix) Opinar sobre a admissão e exclusão de associados, emitindo parecer.

(x) Representar o Clube como membro da Comissão de Associados em nível de Divisão, Região e do Distrito, quando designado.

(xi) Participar ativamente da festividade de posse dos novos associados para que a mesma se torne um evento inesquecível.

g) Diretor Social:

(i) Proceder a saudação e recepção aos convidados e visitantes nas reuniões do Lions Clube

(ii) Zelar pela correta execução do protocolo, adequada distribuição dos presentes às reuniões e fiscalizar os serviços prestados nas mesmas.

(iii) Conservar a Carta Constitutiva, bandeiras, estandartes, sino, martelo, emblemas e demais símbolos e pertences do Clube, providenciando a sua apresentação nas reuniões, nos lugares protocolarmente corretos e apropriados.

(iv) Atuar como oficial de ordem nas reuniões, providenciando para que todos os presentes estejam devidamente acomodados, distribuindo os boletins, circulares e literatura que as reuniões do clube e da Diretoria Executiva requeiram.

(v) Dar atenção especial aos novos associados a fim de que se acomodem com diferentes grupos em cada reunião, de modo a se familiarizarem com todos os integrantes do clube.

h) Diretor Animador:

(i) Promover a harmonia, o bom companheirismo, a animação e o entusiasmo nas reuniões e assembleias, mantendo um clima de cordialidade.

(ii) Impor, criteriosamente, multas aos associados por falhas no comportamento protocolar leonístico, inclusive pelo não comparecimento, sem justificativa aceita, às reuniões e assembleias. Nenhum associado poder eximir-se da decisão do Diretor

11870101 - Protocolo nº. 1586672 - 27/07/2016



Esther Fidalgo Leite
Advogada
OAB-GO 44014



Animador de impor-lhe multa, desde que esta não exceda o valor estabelecido pela Diretoria Executiva e que nenhum associado seja multado mais de uma vez em uma reunião. O Diretor Animador somente poderá ser multado pelo voto unânime de todos os associados presentes ao evento em questão. A multa deverá ser entregue imediatamente ao Tesoureiro mediante recibo, sendo incorporada na conta administrativa.

i) Diretores Vogais:

(i) Desempenhar as funções que lhes forem designadas pelo Presidente, integrados que são à Diretoria Executiva do Clube.

(ii) Substituir o Secretário, Tesoureiro, Diretor Social e Diretor Animador, nas faltas, impedimentos e sucedê-los na vacância dos respectivos cargos, mediante indicação da Diretoria Executiva.

TÍTULO VIII – DAS COMISSÕES

Artigo 32º – COMISSÕES PERMANENTES: As seguintes comissões permanentes podem ser nomeadas pelo Presidente, com exceção dos membros e do Presidente da Comissão de Associados, que são eleitos:

a) Comissões Administrativas:

- I – De Frequência
- II - Publicação do Boletim
- III – De Estatutos e regulamentos
- IV – De Convenção
- V – De Finanças
- VI – De Recepção
- VII – De informática
- VIII – De Preparação de Líderes
- IX – De Instrução Leonística
- X – De Associados
- XI – De Programas
- XII – De Relações Públicas

b) Comissões de Atividades:

- I – De Conscientização Acerca de Diabetes/Diabetologia
- II – De conscientização Acerca de Drogas
- III – De Atividades de Audição e Logopedia e Trabalho com os Surdos
- IV – De Programa de Relações Internacionais
- V – De Programa de LEO Clubes
- VI – De Conservação da Visão e Trabalho com os Cegos
- VII – De programa de Intercâmbio Juvenil
- VIII – De Desenvolvimento Juvenil

c) Outras atividades do Leonismo para as quais podem ser criadas comissões são:

- I – Civismo
- II – Serviços Pró-Educação/Escola Lions

13



Esther Fidalgo Leite
Advogada
OAB-GO 44014

- III – Serviços de Bem-Estar e Saúde
- IV – Serviços Sociais
- V – Serviços com a comunidade
- VI – Serviços Recreativos; Serviços Públicos
- VII – Acampamentos Internacionais Juvenis
- VIII – Vila Lions.

Parágrafo único: O prazo de mandato das Comissões Permanentes compreende o exercício social de cada gestão, no período de 01/07 do ano corrente à 30/06 do ano seguinte.

Artigo 33º – COMISSÕES ESPECIAIS: No exercício social de cada gestão, compreendido de 01/07 do ano corrente à 30/06 do ano seguinte, o Presidente poderá nomear, com a aprovação da diretoria, tantas comissões especiais quantas forem necessárias para o cumprimento dos objetivos em conforme artigo 5º deste estatuto.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela criação das Comissões Especiais.

Artigo 34º – PRESIDENTE EX-OFFICIO: O presidente será membro “ex-offício” de todas as comissões.

Artigo 35º – COMPOSIÇÃO: Todas as comissões serão compostas por um Presidente e, obedecendo-se aos dispositivos deste estatuto, do número de membros que o Presidente do clube considerar necessário.

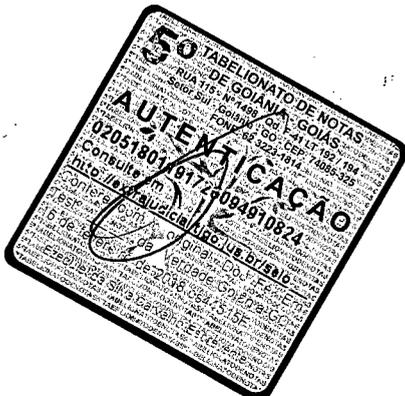
Artigo 36º – RELATÓRIO DA COMISSÃO: Cada comissão, por intermédio de seu Presidente, apresentará mensalmente um relatório verbal ou escrito à Diretoria Executiva.

TÍTULO IX – DAS ASSEMBLEIAS E QUORUM

Artigo 37º – ASSEMBLEIAS ORDINÁRIAS: O clube se reunirá regularmente pelo menos duas vezes ao mês, em data e local recomendados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo clube. Todas as assembleias deverão começar e terminar pontualmente nos horários estabelecidos. Exceto quando previsto de outra forma neste Estatuto, as comunicações para as assembleias ordinárias serão feitas na forma que a Diretoria Executiva julgar adequada ou necessária.

Artigo 38º ASSEMBLEIAS EXTRAORDINÁRIAS: O (a) Presidente poderá convocar sessões extraordinárias quando as considerar necessárias e quando solicitadas pela Diretoria Executiva ou por um quinto (1/5) dos associados em casos especiais e especificamente de urgência, em data e local determinados. As comunicações para as sessões extraordinárias, indicando data, local e finalidade razão ou motivo, deverão ser feitas a todos os associados, por escrito e afixadas em edital, com, pelo menos, dez dias de antecedência.

IMPRESSO - Protocolo nº. 1586/72 - 27/07/2016



Esther Fidalgo Leite
Advogada
OAB-GO 44014



Artigo 39º – As Assembleias Gerais serão formalmente convocadas pelo Presidente do Lions Clube de Goiânia-Marista, mediante edital de convocação, por meio de comunicação eletrônica ou via telefone, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para sua realização, contendo, além do local, data e horário para sua realização e a pauta de assuntos.

Parágrafo Único – A convocação de Assembleia Geral Extraordinária poderá ser feita por 1/5 (um quinto) dos associados, que designarão representante para efeito dos encaminhamentos necessários, desde que estejam todos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 40º – ANIVERSÁRIO DO CLUBE – Todos os anos o clube poderá realizar uma assembleia para comemorar o aniversário da entrega da carta constitutiva, durante a qual dedicará atenção especial aos Objetivos, ao Código de Ética do Leonismo e à história do clube.

Artigo 41º – ASSEMBLEIA ANUAL: Uma assembleia anual do Lions Clube deverá ser realizada em conjunto com o encerramento do ano fiscal em data e local determinados pela Diretoria Executiva durante a qual serão lidos os relatórios finais dos dirigentes que terminam seus mandatos e será dada posse aos dirigentes recém-eleitos.

Artigo 42º – QUORUM: O quorum para toda assembleia de clube será constituído pela presença da maioria dos associados do clube que estejam em dia com suas obrigações. Exceto onde estiver especificado o contrário, o ato da maioria dos associados presentes a qualquer assembleia será o ato e decisão do clube todo.

Artigo 43º – EM DIA COM SUAS OBRIGAÇÕES – O associado que deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias para com o clube dentro de 60 dias da data em que tenha sido notificado pelo tesoureiro, será considerado inadimplente e assim permanecerá até que todo seu débito seja liquidado. Somente os associados que estiverem em dia com suas obrigações poderão exercer o privilégio do voto e ocupar cargo no clube ou representá-lo como delegado nas Convenções Distritais, do Distrito Múltiplo ou Internacional.

Artigo 44º – ASSEMBLEIAS ORDINÁRIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA: A Diretoria Executiva realizará no mínimo duas assembleias ordinárias mensalmente em hora e local determinados pela mesma.

Artigo 45º REUNIÕES ESPECIAIS DA DIRETORIA EXECUTIVA: A Diretoria Executiva realizará reuniões especiais quando convocadas pelo Presidente ou por solicitação de três ou mais membros da Diretoria Executiva, em local e hora determinados pelo Presidente.

TÍTULO X - DOS DELEGADOS ÀS CONVENÇÕES

Artigo 46º – DIREITO A DELEGADO NA CONVENÇÃO INTERNACIONAL: Visto que a Associação Internacional de Lions Clubs é governada pelos Lions Clubs



Esther Fidalgo Leite
Advogada
OAB-GO 44014

reunidos em convenção, e para que este Lions Clube possa ter voz ativa nos assuntos da Associação Internacional, terá a faculdade de pagar, mediante verba estabelecida, as despesas necessárias de seus delegados a cada convenção anual da Associação Internacional. Este clube terá direito, em qualquer convenção da Associação Internacional, a um delegado e um suplente, desde que os mesmos possuam um ano e um dia de afiliação no Lions, para cada vinte e cinco associados, ou fração maior que este número, segundo os registros da sede internacional no primeiro dia do mês precedente àquele em que a convenção deva ter lugar, ficando entendido, entretanto, que este clube terá direito a pelo menos um delegado e um suplente. A fração maior que se refere este artigo será de treze ou mais associados. A designação de cada um dos delegados e suplentes deverá ser comprovada por meio de um certificado ou ofício de apresentação, assinado pelo Presidente ou Secretário ou qualquer outro dirigente devidamente autorizado do clube ou, no evento em que nenhum dirigente do clube esteja presente à convenção, pelo Governador de Distrito ou Governador de Distrito Eleito do distrito ao qual o clube pertença.

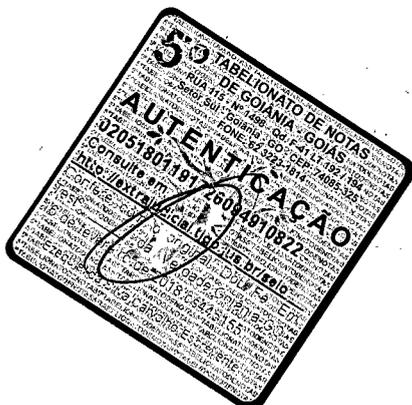
Parágrafo Único: O tempo de mandato do cargo de Delegado terá duração igual ao tempo da Convenção em que participa e devidamente credenciado terá o direito de emitir um voto, de acordo com sua livre vontade, para cada vaga a ser preenchida e sobre cada assunto a ser votado na respectiva convenção.

Artigo 47º - DIREITO A DELEGADO NA CONVENÇÃO DE DISTRITO/DISTRITO MÚLTIPLO: Como todos os assuntos do distrito são apresentados e votados nas convenções distritais, este Lions Clube enviará sua quota integral de delegados a todas essas convenções e terá a faculdade de pagar as despesas necessárias para tais delegados comparecerem a essas convenções. Este clube terá direito, em qualquer convenção anual do distrito ou distrito múltiplo, a um delegado e um suplente para cada dez associados que foram admitidos há, pelo menos, um ano e um dia neste clube, ou fração maior deste número, que se encontrem inscritos nos registros da sede internacional no primeiro dia do mês precedente àquele em que a convenção deva ter lugar, ficando entendido, entretanto, que este clube terá direito a pelo menos um delegado e um suplente. A fração maior referida neste artigo será de cinco ou mais associados.

Parágrafo Único: O tempo de mandato do cargo de Delegado terá duração igual ao tempo da Convenção em que participa e devidamente credenciado terá o direito de emitir um voto, de acordo com sua livre vontade, para cada vaga a ser preenchida e sobre cada assunto a ser votado na respectiva convenção.

TÍTULO XI – DAS ELEIÇÕES E VAGAS

Artigo 48º – ASSEMBLEIA DE INDICAÇÃO: O Presidente nomeia uma comissão para indicar os nomes dos candidatos aos vários cargos na diretoria do clube apresentando-os ao clube no dia da assembleia. Nessa oportunidade, os associados poderão também propor candidatos para todos os cargos a serem preenchidos no ano seguinte.





Parágrafo 1º: Essa comissão tem como atribuição analisar e indicar os nomes dos candidatos aos vários cargos da diretoria executiva, e como tempo de mandato o prazo vigente no período de 01 de fevereiro à 15 de abril de cada ano.

Parágrafo 2º: A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela criação da Comissão de Indicação.

Artigo 50º – CANDIDATO IMPOSSIBILITADO DE SERVIR: Se no ínterim entre a sessão de indicações e a das eleições, um dos candidatos indicados estiver impossibilitado, por qualquer razão, de servir ao clube no cargo para o qual tenha sido indicado e para cujo cargo não haja outra indicação, a comissão de indicações deverá propor no dia da eleição outros candidatos para aquele cargo.

Artigo 51º – COMISSÃO DE ELEIÇÃO: A assembleia para eleição deverá ser realizada o mais tardar até 15 de abril de cada ano, em hora e local determinados pela Diretoria Executiva e comunicados pelo secretário a cada associado, por escrito, com quatorze dias de antecedência. Essa comunicação deverá incluir os nomes de todos os candidatos escolhidos na sessão de indicações realizada anteriormente e, com a restrição explícita no Artigo 47 acima, deverá incluir também uma declaração esclarecendo que a votação se limitará aos referidos candidatos e que nenhuma indicação poderá ser feita pelos associados na reunião de eleições.

Artigo 52º – ELEIÇÃO ANUAL: Respeitando-se os dispositivos do Artigo 8º deste estatuto, todos os dirigentes, com exceção dos diretores, serão eleitos anualmente e tomarão posse em 1º de julho e exercerão o mandato até 30 de junho do ano seguinte ou até que seus sucessores tenham sido eleitos e qualificados. A eleição da Diretoria será feita do seguinte modo:

- a) No mês de abril de cada ano, a Diretoria nomeará uma Comissão composta de Past-presidentes do clube que organizará uma relação dos associados para os vários cargos eletivos, apresentando-a à Assembleia Geral;
- b) Essa assembleia geral será celebrada no mês de março, em lugar, dia e hora designados pela Diretoria, sendo condição indispensável para sua realização que o secretário convoque para esse fim e por escrito, todos os associados, com antecedência mínima de 10(dez) dias;
- c) A assembleia geral escolherá os candidatos para os cargos da nova diretoria, sendo considerados todos os que, indicados pela comissão ou apresentados nessa assembleia, obtiverem, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos votos;
- d) Na segunda quinzena do mês de março, em lugar, dia e hora previamente designados pela diretoria, realizar-se-á Assembleia Geral para a eleição da nova diretoria, na qual somente poderão ser votados os candidatos escolhidos conforme o estabelecido na letra "c".
- e) É condição indispensável para realização desta assembleia que o secretário expeça aviso convocação de, no mínimo, 7 (sete) dias, enviando também os nomes dos candidatos escolhidos.

11/11/2016 - Protocolo nº. 1566672 - 27/07/2016



17

Esther Fidalgo Leite
Advogada
OAB-GO 44014

Parágrafo Único – Caso, em função de decurso dos prazos estabelecidos neste artigo, não seja possível a realização de todas as reuniões e procedimentos previstos, poderão ser feitas, em uma única Assembleia Extraordinária, a indicação, a eleição e a posse da Nova Diretoria do Clube, desde que estejam presentes 2/3 dos associados do Clube.

Artigo 53º – COMISSÃO DE ASSOCIADOS: A Comissão de Associados será composta de três membros eleitos para um mandato de três anos. Inicialmente, serão eleitos três membros. Um membro, que é o presidente, servirá por um ano, e no final da gestão, deixará o cargo, o segundo membro por dois anos e o terceiro por três anos. Subsequentemente, será eleito um membro a cada ano. Cada membro servirá por três anos contínuos, num sistema rotativo sujeito à confirmação anual da Diretoria Executiva do clube. O membro que estiver servindo no primeiro ano será designado membro da comissão, o membro que estiver servindo no segundo ano será o Vice-presidente da comissão e o membro que estiver servindo no terceiro ano será seu Presidente e também Diretor de Associados na Diretoria Executiva do clube. O membro de primeiro ano deve focalizar o aumento de associados, o membro de segundo ano deve focalizar sua atenção na conservação de associados e liderança, enquanto o membro de terceiro ano (presidente) deve focalizar seus esforços em extensão.

Artigo 54º – ELEIÇÃO DE DIRETORES VOGAIS – Anualmente será eleita a metade dos diretores vogais que tomarão posse em 1º de julho após sua eleição e exercerão o mandato por dois anos a partir daquela data ou até que seus sucessores tenham sido eleitos e qualificados, com exceção de que na primeira eleição que for realizada após a adoção destes estatutos, será eleita a metade dos vogais por dois anos e outra metade por um ano.

Artigo 55º – CÉDULA: A votação na eleição será por meio de cédula por todos os associados presentes com direito a voto. Será necessária uma maioria de votos para a eleição.

Artigo 56º – VAGAS: Caso o cargo de Presidente ou de qualquer Vice-presidente se torne vago por qualquer motivo, os Vice-Presidentes ascenderão ao posto de acordo com a posição que ocupam. Se não for possível preencher a vaga do Presidente ou de qualquer Vice-presidente por esse processo de ascensão, a Diretoria Executiva convocará uma assembleia especial de eleição, notificando a todos os associados em dia com suas obrigações, com quatorze dias de antecedência, a hora e local dessa assembleia, segundo determinação da mesma Diretoria Executiva, e a vaga deverá ser preenchida nessa assembleia de eleição. No caso de vaga em qualquer outro cargo, exceto os de Diretores Vogais, a Diretoria Executiva designará um Diretor Vogal para preenchê-la durante o restante do mandato.

Parágrafo Único: No caso do número de vagas serem tal que leve o total de diretores a um número inferior ao do exigido para um quorum, os associados do clube têm o direito de preencher tais vagas por meio de eleição realizada em qualquer assembleia do clube, mediante aviso prévio e de conformidade com o processo especificado neste estatuto. O aviso será dado por qualquer dirigente ou diretor em exercício ou, na falta deste, por qualquer associado.



Esther Fritolgo Leite
Advogada
OAB-GO 44014



Artigo 57º – SUBSTITUIÇÃO DE DIRIGENTES ELEITOS: Na eventualidade de algum dirigente eleito, antes de iniciar seu mandato, estar impossibilitado ou recusar-se a exercê-lo por qualquer motivo, o Presidente poderá convocar uma assembleia especial de indicação e eleição para eleger um substituto. A data e local, bem como o propósito dessa assembleia deverão ser comunicados a todos os associados por escrito e com quatorze dias de antecedência. A eleição deverá ser feita imediatamente após o encerramento das indicações e será necessária uma maioria relativa de votos para a eleição.

TÍTULO XII – DAS JÓIAS E TAXAS

Artigo 58º – JÓIA DE ADMISSÃO: Todo associado novo, reinscrito e transferido pagará uma joia de admissão no valor estipulado anualmente pela Diretoria Executiva, a qual incluirá a joia de ingresso devida à Associação Internacional e será cobrada antes da admissão oficial e antes que o Secretário inscreva esse associado, na Associação Internacional de Lions Clubes.

Artigo 59º – TAXAS ANUAIS: Todo associado do Lions Clube pagará as taxas anuais indicadas pela sede internacional, as quais incluirão as taxas internacionais, taxas distritais e do clube, as quais deverão ser pagas nas épocas DETERMINADAS PELA Diretoria Executiva do clube.

Parágrafo Único: O Tesoureiro do Lions Clube remeterá as taxas internacionais e distritais aos correspondentes destinatários, na quantidade e nas épocas estipuladas nos respectivos estatutos e regulamentos internacionais e distritais.

TÍTULO XIII – DE ASSUNTOS DIVERSOS

Artigo 60º – EMBLEMA, CORES: O emblema e as cores deste clube são idênticos ao emblema e às cores da Associação de Lions Clubes.

Artigo 61º – ANO FISCAL: O ano fiscal do Lions Clube tem início em 1º de julho, encerrando-se em 30 de junho do ano seguinte.

Artigo 62º – LISTA POSTAL HONORÁRIA: A Associação Internacional de Lions Clubes e o governador de distrito serão incluídos na lista postal deste clube.

Artigo 63º – PARTIDARISMO POLÍTICO E SECTARISMO RELIGIOSO: Este clube não apoiará nem recomendará, sob hipótese alguma, nenhum candidato a cargo político, nem serão discutidos nas assembleias assuntos de política partidária ou sectarismo religioso.

Artigo 64º – BENEFÍCIOS PESSOAIS: Exceto no que diz respeito à promoção de seu progresso no Leonismo, nenhum associado deste clube poderá servir-se do mesmo para buscar a realização de suas aspirações pessoais, políticas ou de outra natureza, nem o clube em conjunto tomará parte em movimento algum que não esteja de acordo com os propósitos e objetivos do Leonismo.



Esther Fidalgo Leite
Advogada
OAB-GO 44014

Artigo 65º – SOLICITAÇÃO DE FUNDOS: Durante as assembleias não será permitido a ninguém que não pertença ao clube solicitar fundos dos associados. Qualquer sugestão ou proposta feita em sessão do clube, que exija despesas para obrigações que não sejam as regulares do clube, serão encaminhadas à comissão apropriada ou à Diretoria Executiva.

TÍTULO XIV – DAS PRÁTICAS PARLAMENTARES

Artigo 66º – Exceto quando previsto de outra forma neste estatuto e nos regulamentos, todas as questões de ordem ou procedimento, com respeito a qualquer reunião ou decisão do Lions Clube, sua Diretoria Executiva ou quaisquer de suas comissões, serão determinadas de acordo com os procedimentos parlamentares estabelecidos pelas regras parlamentares descritas no livro “Robert's Rules of Order, Newly Revised”, revisadas periodicamente.

TÍTULO XV – DA RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Artigo 67º – Todas as disputas que surgirem entre qualquer associado(os), ou um ex-associado(os) e o clube ou qualquer membro da diretoria do clube, referente à filiação ou à interpretação, violação ou aplicação do estatuto do clube, ou à expulsão de qualquer associado do clube, ou qualquer outro assunto que não possa ser satisfatoriamente resolvido por outros meios, serão decididos através de resolução de disputa. Qualquer uma das partes da disputa pode apresentar uma solicitação por escrito ao governador de distrito solicitando que a resolução de disputa seja colocada em prática. Todos os pedidos de resolução de disputa devem ser submetidos ao governador de distrito até trinta dias depois que o associado tomou ou deveria ter tomado conhecimento de ocorrências na qual se baseia a disputa. Dentro de quinze dias do recebimento, o Governador de Distrito deve nomear um conciliador para ouvir a disputa. O conciliador será um Ex-Governador de distrito que seja associado em pleno gozo de seus direitos de um clube em pleno gozo de seus direitos devendo em casos de extrema gravidade, serem indicado um Ex-Diretor Internacional e dois Ex-Governadores. O conciliador escolhido deve ser aceito por todas as partes. Após ser escolhido, o conciliador providenciará uma reunião das partes com o objetivo de conciliar a disputa. A reunião deverá ser marcada dentro de trinta dias da indicação do conciliador. Se estes esforços de conciliação não forem bem sucedidos, o conciliador terá autoridade para emitir sua decisão referente à disputa. A decisão do conciliador deve ser emitida dentro de trinta dias após a data na qual a reunião inicial das partes foi realizada sendo que esta decisão será final e acatada por todas as partes. Todas as decisões dos conciliadores estão subordinadas à autoridade da Diretoria Internacional.

TÍTULO XVI – DAS EMENDAS

Artigo 68º – PROCEDIMENTO: Poderão ser feitas emendas a estes estatutos em qualquer assembleia ordinária ou extraordinária do clube em que haja quorum, com o voto de dois terços (2/3) dos associados presentes, com a condição de que a Diretoria Executiva tenha discutido previamente os méritos da emenda.



Esther Fidalgo Leite
Advogada
OAB-GO 44014



Artigo 69º – COMUNICAÇÃO: Nenhuma emenda será submetida à votação a menos que se tenha comunicado a todos os associados do clube, por escrito, pelo menos quatorze dias antes da assembleia na qual a emenda proposta será votada.

Artigo 70º – DISSOLUÇÃO: O clube somente poderá ser dissolvido com a aprovação de três quartos (¾) da totalidade dos associados, especialmente convocados para deliberar a respeito, com antecedência de quatorze dias.

Parágrafo Único: Dissolvido o clube nos termos deste artigo e satisfeitas as suas obrigações, o seu patrimônio será destinado a uma entidade beneficente municipal, ou estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, escolhida na reunião de dissolução, devolvendo-se a Carta Constitutiva, os emblemas e distintivos à Associação Internacional.

Artigo 71º – O Lions Clube de Goiânia-Marista não poderá solicitar concordata, nem está sujeito à falência, mas tão somente ao regime de liquidação previsto em lei.

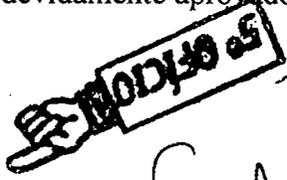
Parágrafo 1º: Os membros da Diretoria Executiva respondem, pessoal e subsidiariamente, à medida de sus atos, não comportando aos demais associados qualquer responsabilidade, desde que contrários ao parágrafo 2º.

Parágrafo 2º: Todos os associados respondem pessoal e subsidiariamente pelos atos da Diretoria Executiva desde que os referidos atos tenham sido devidamente aprovados em assembleia.

Goiânia(GO), 15 de março de 2016.



Andréa Barbosa Fidalgo
CaL ANDRÉA BARBOSA FIDALGO
PRESIDENTE
LIONS CLUBE DE GOIÂNIA -MARISTA
GESTÃO 2015/2016



Esther Fidalgo Leite
Esther Fidalgo Leite
Advogada
OAB-GO - 44014

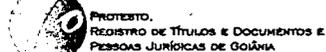
Selo Eletrônico: 01951606151118134600006
Pessoas Jurídicas Livro - A

Apresentado hoje, protocolizado, registrado e digitalizado sob nº 1586672, data Reg.: 27/07/2016 15:18:17.

Emolumentos: R\$ 48,15 ISS: R\$ 2,41
Tx. Judic.: R\$ 12,64 Total: R\$ 63,197

Averbado à margem do registro nº 1646 Prot.: 97393

Barreto
✓ Lourdes Bernadete Barreto - Escrevente



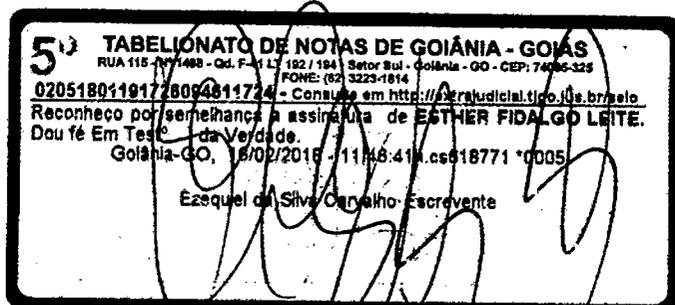
2/2

Sob nº Protocolo 1586672

FUNDESP:	4,82	FUNPROGE:	0,96
FUNESP:	3,85	FUNDEPEG:	0,96
ESTADO:	2,41	EMOLUMENTOS:	48,15
FESEMP:	1,93	O. DESPESAS:	0
ISS:	2,41	PÁG. EXTRAS:	0,00
FUNEMP:	1,44	TX. JUDICIÁRIA:	12,64
FUNCOMP:	1,44	CORREIOS:	0,00
FEPADSAJ	0,96	TOTAL:	81,97

Fone: (62) 3224-4209

21



LIONS CLUBE DE GOIÂNIA - MARISTA - 27/07/2016

5º TABELIONATO DE NOTAS
DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192/194
Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: (62) 3223-1814

AUTENTICAÇÃO

02051801191726094910849

Consulte em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/sele>

Compare com original. Dou fé Em
Teste da Verdade Goiânia-GO
16 de fevereiro de 2018 às 24:31:50

Ezequiel da Silva Carvalho - Escrevente

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192/194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: (62) 3223-1814

02051801191726094611275 Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/sele>

Reconheço por semelhança a assinatura de **ANDREA BARBOSA**
FIDALGO. Dou fé Em Teste da Verdade.
Goiânia-GO, 16/02/2018 - 11:55:50h. csp866A7 0005

Ezequiel da Silva Carvalho - Escrevente

PROTESTO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

Selo Eletrônico: 0195 1506021033134703808
Pessoas Jurídicas Livro - A

Apresentado hoje, protocolizado, registrado e digitalizado
sob n.º 1615242, date Reg.: 24/07/2017 18:17:40.

Averbado à margem do registro nº 1646 Prof.: 97593

Ubirajara
V. Lourdes Espadoto S. d. Souza Barreto - Escrevente
Fone: (62) 3224-4209

PROTESTO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

Sob n.º Protocolo 1615242

FUNDESP:	4,10	FUNPROGE:	0,82
FUNESP:	3,28	FUNDEPEG:	0,82
ESTADO:	2,05	EMCLUMENTOS:	41,00
FESEMP:	1,84	G. DESPESAS:	0,00
ISS:	2,05	PAG EXTRAS:	0,00
FUNEMP:	1,23	TX. J. DICÍDARIA:	13,54
FUNCOMP:	1,23	CORREIOS:	0,00
FEADSAJ:	0,82	TOTAL:	R\$72,58

Fone: (62) 3224-4209

PROTOCOLO
16
FOLHAS
MP
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

LUPRIBP3 - protocolo nº 1615242 - 24/07/2017

A presidente Cely, juntamente com a Valdeir informaram que será no final de Maio/17 será feito o cinema de TV Antanogera. Cely também informou que já enviou o ofício para o SICOOS a respeito da participação na campanha de Natal no ano passado, e já pedindo o apoio para o próximo ano. A presidente Cely atendendo ao parágrafo único do Art. 52 do Estatuto do Lions Clube de Goiânia Marista e de acordo com a convocação feita no dia 03 de abril passado, passou a palavra para os ex-presidentes presentes que indicaram o Ch. Gilberto de Paula Leite para assumir a presidência a partir de 01 de julho de 2017. Todos os presentes a esta Assembleia Extraordinária apoiaram, votaram e assim elegeram o Ch. Gilberto para presidência no AL 2017/18. Em seguida foi eleita por aclamação toda a diretoria: Presidente: Ch. Gilberto Secretária: Cal. Luciene; Tesoureiro: Ch. Romildo; Diretor de Associações: Ch. Zander Junior; e Ch. José Sílvia para Diretor de Melvin Jones. Na sequência a presidente passou a palavra para a Cal. Sílvia que disse que a tesouraria estava aberta e que estava aguardando o aceite de todos os com parceiros. Nada mais havendo a registrar, iniciou a presente ata. Cal. Andréia Barbosa Fidalgo Secretária AL 2017/2018; Em tempo, o cargo de Diretor de Melvin Jones é temporário, e foi criado a partir de uma solicitação da Associação Lions Internacional. (Juiz: B. Fidalgo Secretária) e (Mozzer) - Presidente

CARTÓRIO
FRANCISCO TAVEIRA
R. EST. CIVIL E TABELAMENTO Nº 107

Av. Tocantins, 203 - Centro
CEP 74015-010 - Goiânia - GO
Telefax: 62 3212 1030

AUTENTICAÇÃO
4ª
A presente cópia CONFERE com o original apresentado. Dou Fé. 0155
*G.A.31.CE-512453-97.

Goiania, 16 de fevereiro de 2018.
Diógenes Matias Andrade de Oliveira

Selo: 02001801041805094909619
escrevente
Consulte em http://extrajudicial.tioa.lis.br

Reunião ordinária realizada na residência dos CCH José Eládio e Margarith, em 18/04/17, diaq. Assembleia Extraordinária.

1. Cely Aparecida de Luz Verra
2. Jely ~~Maria~~ ~~de~~ ~~onde~~ 15 - Rauldo Soares C/LB
3. Valdeci Justino da Silva
4. M. Luiza Barros de Paula
5. ~~Roberto de~~ ~~Maria~~ ~~de~~ ~~onde~~ *
6. ~~Clay~~ ~~de~~ ~~onde~~ *
7. Amilton Jon Corrêa *
8. Otagacetta Franco Fidalgo
9. Alecia Borges Coelho.
10. Luciene N. Vale de Paula Leite
11. Jairo de Paula Leite
12. Jôhica Barbara Fidalgo
13. ~~Clay~~ ~~de~~ ~~onde~~ 14 - ~~Valdeci~~

11PR12P3 - Protocolo nr. 1615292 - 24/07/2017

Esta reunião tem caráter de Assembleia Extraordinária uma vez que foi convocada p/ indicação/eleição de diretoria. A reunião teve início às 21 horas com as palavras de boas vindas proferidas pelo presidente Cely. Em seguida a secretária Andréia falou sobre os últimos e próximos eventos acontecidos no distrito. A Cch Margarith pediu para que organizássemos uma campanha de visitas domiciliares para os idosos do Vale do Sd, em parceria com o Dr. Hélio Finotti. A Cch Silve se propôs a atender até 30 pessoas e a Cch Alecia se dispôs a doar os óculos. A presidente informou que foi feita a entrega de 360lt de álcool 70º para a ASCEP. A Cch Valdeci disse que devido à paralisação que estão acontecendo na sede municipal de ensino, o lançamento do rifa de bicicleta ainda não foi lançado.

CARTÓRIO FRANCISCO TAWEIRA
 Av. Tocantins, 993 - Centro
 CEP: 74015-610 - Goiânia - GO
 Tel/Fax: 62 - 3212 1030

AUTENTICAÇÃO
 A presente cópia CONFERE com o original apresentado. Dou Fé, cisse
 *GAX33929-512479789

Goiânia, 16 de fevereiro de 2018.

escritório
 Selo: 02001801041805094909620
 disponível em http://extrajudicial.tfn.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
COMARCA DE GOIÁS

Nº : 109673993397

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que, na COMARCA DE GOIÁS, NADA CONSTA **contra**:

Requerente : Gilberto de Paula Leite
Nome da Mãe : Maria Luiza Barros de Paula
Data de Nascimento : 10/03/1958
CPF : 27958795653

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 109673993397

Certidão expedida em 20 de fevereiro de 2018, às 12:18:59
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **GILBERTO DE PAULA LEITE**

Inscrição: **005696981040** Zona: 1 Seção: 10

Município: 93734 - GOIÂNIA UF: GO

Data de Nascimento: 10/03/1958 Domiciliado desde: 17/07/1989

Filiação: **MARIA LUIZA BARROS DE PAULA**
OLINTO DE PAULA LEITE

Certidão emitida às 11:54 de 20/02/2018

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não reemitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.jus.br>, por meio do código **HWVO.S1/M.D9JG.3OSA**



tribunal
de justiça
do estado de goiás



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
COMARCA DE GOIÁS

Nº : 109673993397

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que, na COMARCA DE GOIÁS, NADA CONSTA contra:

Requerente : Gilberto de Paula Leite
Nome da Mãe : Maria Luiza Barros de Paula
Data de Nascimento : 10/03/1958
CPF : 27958795653

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 109673993397

Certidão expedida em 20 de fevereiro de 2018, às 12:18:59
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **GILBERTO DE PAULA LEITE**

Inscrição: **005696981040** Zona: 1 Seção: 10

Município: 93734 - GOIÂNIA UF: GO

Data de Nascimento: 10/03/1958 Domiciliado desde: 17/07/1989

Filiação: MARIA LUIZA BARROS DE PAULA
OLINTO DE PAULA LEITE

Certidão emitida às 11:54 de 20/02/2018

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **HWVO.S1/M.D9JG.3OSA**



Nº 336405



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **GILBERTO DE PAULA LEITE** nem contra o **CPF: 279.587.956-53**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Não foram incluídos na pesquisa os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 20/02/2018 às 09:21 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 20/02/2018, 09h21min.



tribunal
de justiça
do estado de goiás



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

Nº : **109173968191**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : Gilberto de Paula Leite
Nome da Mãe : Maria Luiza Barros de Paula
Data de Nascimento : 10/03/1958
CPF : 27958795653

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

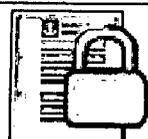
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109173968191**

Certidão expedida em 20 de fevereiro de 2018, às 09:24:02
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 20 de fevereiro de 2018

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 20/02/2018 - 09:24:02

Validação pelo código: 109173968191, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **GILBERTO DE PAULA LEITE**
Inscrição: **005696981040** Zona: 1 Seção: 10
Município: 93734 - GOIÂNIA UF: GO
Data de Nascimento: 10/03/1958 Domiciliado desde: 17/07/1989
Filiação: MARIA LUIZA BARROS DE PAULA
OLINTO DE PAULA LEITE

Certidão emitida às 11:49 de 20/02/2018

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **17KK.DSEØ.LQYL.QPUS**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109373988657**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : Gilberto de Paula Leite
Nome da Mãe : Maria Luiza Barros de Paula
Data de Nascimento : 10/03/1958
CPF : 27958795653

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109373988657**

Certidão expedida em 20 de fevereiro de 2018, às 09:09:38
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 20 de fevereiro de 2018

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 20/02/2018 - 09:09:38

Validação pelo código: 109373988657, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

Nº : **109073908600**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

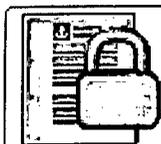
Requerente : Gilberto de Paula Leite
Nome da Mãe : Maria Luiza Barros de Paula
Data de Nascimento : 10/03/1958
CPF : 27958795653

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109073908600**

Certidão expedida em 20 de fevereiro de 2018, às 09:11:34
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 20 de fevereiro de 2018



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 20/02/2018 - 09:11:34
Validação pelo código: 109073908600, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **JOSE ILIDIO BARBOSA FIDALGO**

Inscrição: **000795381007** Zona: 1 Seção: 12

Município: 93734 - GOIÂNIA UF: GO

Data de Nascimento: 09/01/1963 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: NYZA MARIA BARBOSA FIDALGO

JOSE FIDALGO

Certidão emitida às 11:43 de 20/02/2018

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **4AUF.PGKE.NLLJ.PXC+**



Nº 33872



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **JOSE ILIDIO BARBOSA FIDALGO** nem contra o **CPF: 282.300.601-00**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Não foram incluídos na pesquisa os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 20/02/2018 às 11:07 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 20/02/2018, 11h07min.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109573944526**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : José Ilidio Barbosa Fidalgo
Nome da Mãe : Nyza Maria Barbosa Fidalgo
Data de Nascimento : 09/01/1963
CPF : 28230060100

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

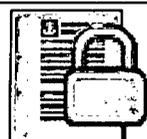
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109573944526**

Certidão expedida em 20 de fevereiro de 2018, às 11:01:06
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 20/02/2018 - 11:01:06

Validação pelo código: 109573944526, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>





tribunal
de justiça
do estado de goiás



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

Nº : **109873964595**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

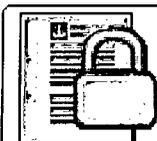
Requerente : José Ilidio Barbosa Fidalgo
Nome da Mãe : Nyza Maria Barbosa Fidalgo
Data de Nascimento : 09/01/1963
CPF : 28230060100

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109873964595**

Certidão expedida em 20 de fevereiro de 2018, às 11:05:33
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 20 de fevereiro de 2018



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 20/02/2018 - 11:05:33
Validação pelo código: 109873964595, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **JOSE ILIDIO BARBOSA FIDALGO**
Inscrição: **000795381007** Zona: 1 Seção: 12
Município: 93734 - GOIÂNIA UF: GO
Data de Nascimento: 09/01/1963 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: NYZA MARIA BARBOSA FIDALGO
JOSE FIDALGO

Certidão emitida às 11:12 de 20/02/2018

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **HBNU.E4DY./+MB.Z6WC**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109773904556**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : José Ilidio Barbosa Fidalgo
Nome da Mãe : Nyza Maria Barbosa Fidalgo
Data de Nascimento : 09/01/1963
CPF : 28230060100

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positavam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

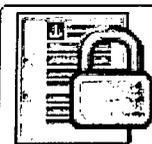
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109773904556**

Certidão expedida em 20 de fevereiro de 2018, às 11:03:03
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 20 de fevereiro de 2018

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 20/02/2018 - 11:03:03

Validação pelo código: 109773904556, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

Nº : **109573954543**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : José Ilidio Barbosa Fidalgo
Nome da Mãe : Nyza Maria Barbosa Fidalgo
Data de Nascimento : 09/01/1963
CPF : 28230060100

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109573954543**

Certidão expedida em 20 de fevereiro de 2018, às 11:04:35
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 20 de fevereiro de 2018



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 20/02/2018 - 11:04:35
Validação pelo código: 109573954543, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



tribunal
de justiça
do estado de goiás



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : 109473904440

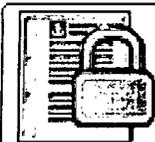
CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA contra:

Requerente : Luciene nascimento Vale de Paula Leite
Nome da Mãe : Maria das Graças Nascimento Vale
Data de Nascimento : 18/09/1966
CPF : 49769014168

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 109473904440

Certidão expedida em 20 de fevereiro de 2018, às 09:58:35
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 20/02/2018 - 09:58:35
Validação pelo código: 109473904440, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

Nº : **109073924974**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

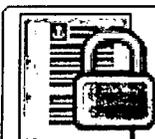
Requerente : Luciene nascimento Vale de Paula Leite
Nome da Mãe : Maria das Graças Nascimento Vale
Data de Nascimento : 18/09/1966
CPF : 49769014168

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109073924974**

Certidão expedida em 20 de fevereiro de 2018, às 10:08:14
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 20 de fevereiro de 2018





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : 109973984961

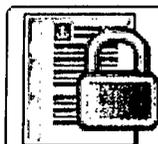
CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : Luciene nascimento Vale de Paula Leite
Nome da Mãe : Maria das Graças Nascimento Vale
Data de Nascimento : 18/09/1966
CPF : 49769014168

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positavam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 109973984961

Certidão expedida em 20 de fevereiro de 2018, às 10:03:48
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 20 de fevereiro de 2018





tribunal
de justiça
do estado de goiás



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

Nº : **109373934916**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : Luciene nascimento Vale de Paula Leite
Nome da Mãe : Maria das Graças Nascimento Vale
Data de Nascimento : 18/09/1966
CPF : 49769014168

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

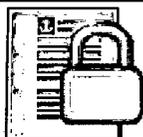
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109373934916**

Certidão expedida em 20 de fevereiro de 2018, às 10:05:34
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 20 de fevereiro de 2018

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 20/02/2018 - 10:05:34

Validação pelo código: 109373934916, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>





Nº 3374



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **LUCIENE NASCIMENTO VALE DE PAULA LEITE** nem contra o **CPF: 497.690.141-68**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Não foram incluídos na pesquisa os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 20/02/2018 às 10:10 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 20/02/2018, 10h10min.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **LUCIENE NASCIMENTO VALE DE PAULA LEITE**
Inscrição: **000971271082** Zona: 1 Seção: 151
Município: 93734 - GOIÂNIA UF: GO
Data de Nascimento: 18/09/1966 Domiciliada desde: 18/09/1986
Filiação: MARIA DAS GRACAS NASCIMENTO VALE
FRANCISCO RODRIGUES VALE

Certidão emitida às 12:00 de 20/02/2018

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **DØGT.WHFG.RM1U./Y+T**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **LUCIENE NASCIMENTO VALE DE PAULA LEITE**

Inscrição: **000971271082** Zona: 1 Seção: 151

Município: 93734 - GOIÂNIA UF: GO

Data de Nascimento: 18/09/1966 Domiciliada desde: 18/09/1986

Filiação: **MARIA DAS GRACAS NASCIMENTO VALE**
FRANCISCO RODRIGUES VALE

Certidão emitida às 12:01 de 20/02/2018

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **XRN3.MIPZ.OXEN.HR5W**



Nº 338294



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **RONILDO SOARES COELHO** nem contra o **CPF: 712.354.263-00**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Não foram incluídos na pesquisa os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 20/02/2018 às 10:46 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 20/02/2018, 10h46min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



tribunal
de justiça
do estado de goiás



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

Nº : **109573964641**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : Ronildo Soares Coelho
Nome da Mãe : Faraildes Soares Coelho
Data de Nascimento : 27/06/1976
CPF : 71235426300

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a **informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

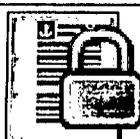
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109573964641**

Certidão expedida em 20 de fevereiro de 2018, às 10:45:53
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 20 de fevereiro de 2018

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 20/02/2018 - 10:45:53

Validação pelo código: 109573964641, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **RONILDO SOARES COELHO**

Inscrição: **029079221155** Zona: 135 Seção: 332

Município: 93734 - GOIÂNIA UF: GO

Data de Nascimento: 27/06/1976 Domiciliado desde: 05/05/2008

Filiação: FARAILDES SOARES COELHO
MANOEL DE JESUS TRAVASSOS COELHO

Certidão emitida às 12:10 de 20/02/2018

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **GDMO.9SID.YBSO.VNY8**



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109273964617**

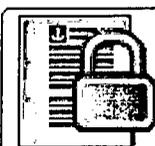
CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : Ronildo Soares Coelho
Nome da Mãe : Faraildes Soares Coelho
Data de Nascimento : 27/06/1976
CPF : 71235426300

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positavam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109273964617**

Certidão expedida em 20 de fevereiro de 2018, às 10:42:24
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 20 de fevereiro de 2018



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 20/02/2018 - 10:42:24
Validação pelo código: 109273964617, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



tribunal
de justiça
do estado de goiás



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

Nº : 109573944607

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

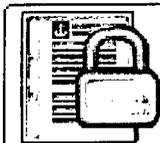
Requerente : Ronildo Soares Coelho
Nome da Mãe : Faraildes Soares Coelho
Data de Nascimento : 27/06/1976
CPF : 71235426300

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 109573944607

Certidão expedida em 20 de fevereiro de 2018, às 10:44:51
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 20 de fevereiro de 2018



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 20/02/2018 - 10:44:51
Validação pelo código: 109573944607, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **RONILDO SOARES COELHO**

Inscrição: **029079221155** Zona: 135 Seção: 332

Município: 93734 - GOIÂNIA UF: GO

Data de Nascimento: 27/06/1976 Domiciliado desde: 05/05/2008

Filiação: **FARAILDES SOARES COELHO**
MANOEL DE JESUS TRAVASSOS COELHO

Certidão emitida às 12:11 de 20/02/2018

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:
<http://www.tse.jus.br>, por meio do código **L18G.SZYD.MHD7.9HU9**



Nº 338505



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **ZANDER CAMPOS DA SILVA JUNIOR** nem contra o **CPF: 359.679.351-34**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Não foram incluídos na pesquisa os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 20/02/2018 às 10:56 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 20/02/2018, 10h56min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

Nº : **109173994156**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

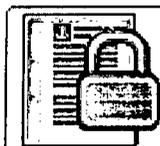
Requerente : Zander Campos da Silva
Nome da Mãe : Zilma Carneiro da Silva
Data de Nascimento : 15/05/1964
CPF : 35967935134

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a **informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109173994156**

Certidão expedida em 20 de fevereiro de 2018, às 10:54:39
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 20 de fevereiro de 2018



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 20/02/2018 - 10:54:39
Validação pelo código: 109173994156, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **ZANDER CAMPOS DA SILVA JUNIOR**
Inscrição: **000474151007** Zona: 1 Seção: 34
Município: 93734 - GOIÂNIA UF: GO
Data de Nascimento: 14/05/1964 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: ZILMA CARNEIRO DA SILVA
ZANDER CAMPOS DA SILVA

Certidão emitida às 12:15 de 20/02/2018

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **N4PY.OQ8P.MVY7.1SZI**



tribunal
de justiça
do estado de goiás



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109873994113**

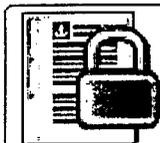
CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : Zander Campos da Silva
Nome da Mãe : Zilma Carneiro da Silva
Data de Nascimento : 15/05/1964
CPF : 35967935134

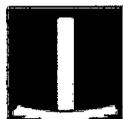
- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positavam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109873994113**

Certidão expedida em 20 de fevereiro de 2018, às 10:53:02
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 20 de fevereiro de 2018



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 20/02/2018 - 10:53:02
Validação pelo código: 109873994113, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



tribunal
de justiça
do estado de goiás



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

Nº : **109573904106**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

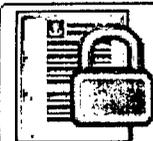
Requerente : Zander Campos da Silva
Nome da Mãe : Zilma Carneiro da Silva
Data de Nascimento : 15/05/1964
CPF : 35967935134

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109573904106**

Certidão expedida em 20 de fevereiro de 2018, às 10:55:29
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 20 de fevereiro de 2018



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 20/02/2018 - 10:55:29
Validação pelo código: 109573904106, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **ZANDER CAMPOS DA SILVA JUNIOR**

Inscrição: **000474151007** Zona: 1 Seção: 34

Município: 93734 - GOIÂNIA UF: GO

Data de Nascimento: 14/05/1964 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: ZILMA CARNEIRO DA SILVA
ZANDER CAMPOS DA SILVA

Certidão emitida às 12:16 de 20/02/2018

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **QPRI.2UØQ.NILA.VOSR**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 86.722.394/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/02/1994	
NOME EMPRESARIAL LIONS CLUBE DE GOIANIA MARISTA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIONS CLUBE DE GOIANIA MARISTA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV VIRGILIO J FERREIRA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QD 36 LT 01	
CEP 74.465-539	BAIRRO/DISTRITO PRQ FLAMBOYANT	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (062) 2250-822	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

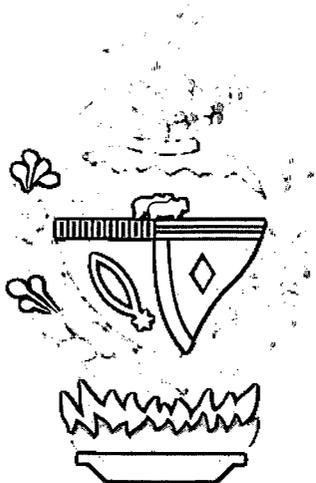
Emitido no dia 22/02/2018 às 14:15:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2018000567

Data Autuação: 22/02/2018

Projeto : 33-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. FRANCISCO JR
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

"DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECÍFICA"
(LIONS CLUBE GOIÂNIA-MARISTA).



2018000567



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Francisco Jr
DEPUTADO ESTADUAL

Política do
nosso jeito



PROJETO DE LEI Nº 33 DE 29 DE *de Novembro* DE 2018.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 29/11/2018
1º Secretário

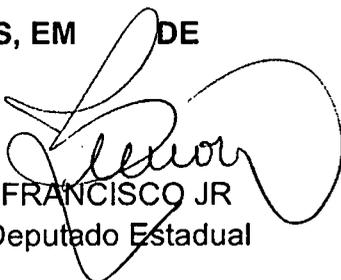
"Declara utilidade pública a entidade que
específica."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos
constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública ao LIONS CLUBE GOIÂNIA-MARISTA, inscrito no
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 86.722.394/0001-07, com sede no
município de Goiânia - GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM _____ DE _____ 2018.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Francisco Jr
DEPUTADO ESTADUAL



Política do
nosso jeito

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto é a Declaração de Utilidade Pública ao LIONS CLUBE GOIÂNIA-MARISTA, e traz em sequência toda documentação necessária para tal, preenchendo os requisitos legais para sua aquisição.

O referido Clube tem como finalidade criar e fomentar um espírito de compreensão entre todos os povos buscando atender às necessidades humanitárias, oferecendo serviço voluntário através do envolvimento na comunidade e da cooperação internacional.

São estas, pois, as razões pelas quais levo a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos Nobres Colegas.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) josé velp

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 1º / 03 / 2018

Presidente: Amaral

A Alexandre
José
Fulviano
8/01/2018



PROCESSO Nº: 2018000567
INTERESSADO: **DEPUTADO FRANCISCO JR**
ASSUNTO: Declara utilidade pública a entidade que especifica (Lions Clube Goiânia-Marista).

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Francisco Jr com vistas a obter a declaração de utilidade pública a **Lions Clube Goiânia Marista**, com sede no Município de Goiânia – GO, associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, com a finalidade de criar e fomentar um espírito de compreensão entre todos os povos buscando atender às necessidades humanitárias, oferecendo serviço voluntário através do envolvimento na comunidade e da cooperação internacional.

Analisando-se os autos, verifica-se que o projeto de lei atende aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, modificada pela Lei n. 19.408, de 13-07-2016, quais sejam: personalidade jurídica constituída, com inscrição no CNPJ (fl.52); declaração de efetivo funcionamento e prestação de serviços desinteressados à sociedade (fl.04); comprovação de que os membros da diretoria não são remunerados (fl.09) e que os membros da diretoria são pessoas idôneas, conforme certidões negativas apresentadas (fl.17).

Logo, cumpre concluir que a propositura ora relatada não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte **substitutivo**:



“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 33, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

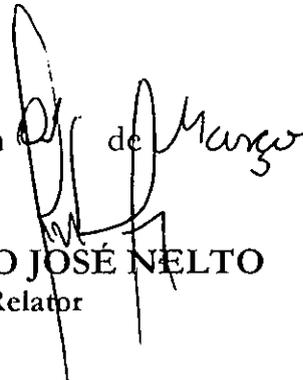
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o **LIONS CLUBE GOIÂNIA MARISTA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 86.722.394/0001-07, com sede no Município de Goiânia – GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2018.”

Assim, adotado o substitutivo apresentado, somos pela constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em  de Março de 2018.

DEPUTADO JOSÉ NELTO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



A Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATERIA.**

Processo Nº 567/18

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 14 / 08 / 2018.

Presidente: